

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2023[V3]

		TAXAS	TAXAS	
rtigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IV
	CAPÍTULO I			
	EMISSÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS			
t° 1	Emissão de certidões, documentos e serviços diversos:	22.65	25.75	
	1-Apreciação de processo de emissão de certidão 2-Emissão de certidões, por cada folha	23,65	25,75 12,60	d d
	3-Emissão de declaração, por cada	11,60	12,60	u d
	4-Fotocópias simples, por cada folha A4	0,20	0,20	d
	5-Fotocópias autenticadas, por cada folha A4	9,30	10,10	d
	5.1-Acresce ao valor previsto em 3			
	6-Pedido de fotocópia ou certidão de licença de utilização/ocupação	3,85	4,20	d
	6.1-Acresce ao valor previsto em 4			
	7-Fornecimento de programas de concurso e cadernos de encargos			
	7.1-Por cada coleção	64,60	70,30	d
	8- Emissão de atos permissivos de interesse particular, não especialmente previstos	43,80	47,65	d
	9- Emissão de 2ª via do Cartão Sénior ou Cartão Braga Kid	3,30	3,60	d
	10- Emissão de cartão de utente da Videoteca Municipal, após 1ª emissão grátis	3,30	3,60	d
rt° 2	Requerimentos de interesse particular, apresentação de comunicação, mera comunicação prévia e			
_	autorização, não especialmente previstos	6,00	6,55	d
	The state of the s			
rt° 3	Averbamentos, não especialmente previstos noutro artigo	50,75	55,20	d
rt° 4				
	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas:			
	1-Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente previstos noutros capítulos	11,70	12,75	d
	2-Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão			
	Único eletrónico ou similar, relativos a meras comunicações prévias, quando não especialmente prevista			
	noutros capítulos	11,70	12,75	d
	3-Pela apreciação de pedidos de autorização relativas a pretensões não especialmente previstas noutros			
	capítulos	66,90	72,80	d
	4-Por cada acesso mediado	6,00	6,55	d
	CAPÍTULO II ATIVIDADES ECONÓMICAS			
rt°5	Horário de funcionamento, D.L.48/96 de 15 de maio, alterado pelos D.L.nº126/96 de 10 de janeiro,			
	111/2010 de 15 de outubro, 48/2011 de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro	40.45		
	1-Pela apreciação de alterações excecionais ao horario de funcionamento, prolongamento de horário	49,15	53,45	d
rtº 6	Emissão de alvarás de licença para sucatas:			
	1-Por cada alvará	846,60	921,00	d
	2-Renovação do alvará	426,20	463,65	d
t° 7	Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:			
	1-Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas do artº 4º do Anexo ao	26.15	20.45	.1
	D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro 2-Autorização para acesso às atividades previstas no artº 5 º do Anexo ao D.L. nº 10/2015, de 16 de	26,15	28,45	d
	janeiro	84,75	92,20	d
	3-Autorização conjunta para a instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais, não		72,20	
	inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável, igual ou superior a			
	, ,	15405	167 60	
	8 000m2, previstas no artº 6º do Anexo ao D.L. nº 10/2015 de 16 de janeiro	154,05	167,60	d
	3.1-Acresce por cada 100m2 ou fração, de área bruta locável, acima dos 8.000m2	40,45	44,00	d
rtº 8	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:			
J	1-Comunicação de registo de máquinas de diversão, por cada máquina	26,15	28,45	d
	- Communicação do Tograto do Maquinas do arrotodo, por cada maquina	20,13		



		TAXAS	TAXAS	
Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IVA
	2-Comunicação de alterações de propriedade da máquina, por cada máquina	26,15	28,45	d)
Artº 9	Táxis -Transporte Público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:			
	1-Emissão de licença, por cada	384,75	418,55	d)
	2-Transferência ou transmissão de licença, comunicação prévia	6,65	7,25	<u>d)</u>
	3-Averbamento de licença	146,80	159,70	<u>d)</u>
	4-Emissão de licença por substituição de veículo, por cada 5-Emissão de 2ª via de licença	99,40	108,15 72,15	d) d)
		00,30	72,13	<u>u)</u>
rt° 10	Licenciamentos Diversos: 1-Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares			
	públicos ao ar livre - emissão de licença, por dia	41,95	45,65	d)
	2-Realização de queimadas ou fogueiras - emissão de licença diária, por cada queimada ou fogueira	53,10	57,75	<u>d)</u>
	3-Realização de acampamentos ocasionais - emissão de licença, por dia	41,95	45,65	d)
	CAPÍTULO III OPERAÇÕES URBANÍSTICAS			
	SECÇÃO I DESTAQUE E PROPRIEDADE HORIZONTAL			
\ n+0 11				
111	Certidões de destaque e propriedade horizontal: 1-Destaque de parcela:			
	1.1-Apreciação de pedido de destaque de parcela, nos termos do nº4 do artº 6º do RJUE	66,95	72,85	d)
	1.2-Emissão de certidão de destaque de parcela de terreno	7,50	8,15	d)
	2-Propriedade horizontal:			
	2.1-Pedido de constituição de propriedade horizontal	21,10	22,95	d)
	2.2-Certidão de propriedade horizontal e aditamentos, por certidão	79,60	86,60	d)
	Acresce ao valor da certidão:			
	2.2.1-Por fração habitacional	10,25	11,15	d)
	2.2.2-Por fração para o exercício de atividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	29,80	32,40	<u>d)</u>
	2.2.3-Por local de aparcamento constituindo fração autónoma 2.2.4-Por cada garagem constituindo fração autónoma	39,65 40,80	43,15	d) d)
	SECÇÃO II PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA			
	TAXAS DE APRECIAÇÃO E PROCEDIMENTOS PRÉVIOS			
Art ^o 12	De pedidos de informação:	66.00	72.00	15
	1-Por cada pedido de informação 2-Emissão de parecer prévio não vinculativo, nos termos do nº 2 do artº 7º do RJUE	66,90	72,80	<u>d)</u>
	2-Emissão de parecer previo não vinculativo, nos termos do n 2 do art / do kJUE	72,10	78,45	d)
rt° 13	1			
	1-Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento	72,10	78,45	d)
	2-Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia	72,10	78,45	d)
	3-Pedido de declaração, no âmbito de pedidos de informação prévia, nos termos do ponto 3, do artigo 17°	• • • •		•
	do RJUE	21,10	22,95	<u>d)</u>
	4-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido	32,05	34,85	a)
		32,05	·	d)
Art° 14	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE	32,05 72,10	34,85 78,45	d) d)
Art° 14			·	-
Art° 14 Art° 15	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento	72,10	78,45	d)
Art° 14 Art° 15	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização:	72,10	78,45 22,95	d) d)
Art° 14 Art° 15	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização: 1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	72,10 21,10 72,10	78,45 22,95 78,45	d) d)
Art° 14	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização: 1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização: 2-Obras de urbanização	72,10	78,45 22,95	d) d)
Art° 14 Art° 15	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização: 1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização: 2-Obras de urbanização 3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação	72,10 21,10 72,10 72,10	78,45 22,95 78,45 78,45	d) d) d) d)
Art° 14 Art° 15	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização: 1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização: 2-Obras de urbanização 3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	72,10 21,10 72,10	78,45 22,95 78,45	d) d)
Art° 14 Art° 15	Pedido de informação para legalização, nos termos do nº 6 do artº 102-A do RJUE Comunicação do início de trabalhos, em obras isentas de controlo prévio De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento ou obras de urbanização: 1-Operação de loteamento com ou sem obras de urbanização: 2-Obras de urbanização 3-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial antes da emissão do alvará de licença ou comunicação	72,10 21,10 72,10 72,10	78,45 22,95 78,45 78,45	d) d) d) d)



		TAXAS	TAXAS	
tigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IV
t° 17	De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação, construção,			
	ampliação, reconstrução e alteração:			_
	1-Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações	50,75	55,20	d
	2-Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres	50,75	55,20	Ċ
	3-Edifícios de habitação:			
	3.1-Unifamiliar ou bifamiliar	50,75	55,20	(
	3.2-Multifamiliar	50,75	55,20	(
	4-Edifício destinado a indústria ou armazém	50,75	55,20	
	5-Edifício destinado a comércio e/ou serviços	50,75	55,20	
	6-Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	50,75	55,20	
	7-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, antes da emissão do alvará de licença ou comunicação	71 40	55.00	
	prévia	51,40	55,90	
	8-Por cada pedido de alteração ao projeto inicial, após a emissão do alvará de licença ou comunicação	70.10	70.45	
	prévia	72,10	78,45	
	9-Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido 10-Outros usos não previstos anteriormente	32,05 32,15	34,85 35,00	
t° 18	Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo			
t° 18	Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo previstas na presente secção	26,15	28,45	
	previstas na presente secção Outras taxas de apreciação:			
	previstas na presente secção Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações	7,50	8,15	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	7,50 7,50	8,15 8,15	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura	7,50 7,50 7,50	8,15 8,15 8,15	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	7,50 7,50	8,15 8,15	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções:	7,50 7,50 7,50 7,50	8,15 8,15 8,15 8,15	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico 6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50 59,30	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15 64,50	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico 6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica 7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico 6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica 7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização,	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50 59,30 66,90	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15 64,50 72,80	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico 6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica 7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50 59,30 66,90	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15 64,50 72,80	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico 6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica 7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia 9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50 59,30 66,90 21,10 21,10	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15 64,50 72,80 22,95	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico 6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica 7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia 9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades 10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50 59,30 66,90 21,10 21,10 21,10	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15 64,50 72,80 22,95 22,95 22,95	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico 6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica 7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia 9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades 10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização 11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50 59,30 66,90 21,10 21,10	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15 64,50 72,80 22,95	
t° 18	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico 6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica 7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia 9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades 10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização 11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização 12-Pedido de atribuição de número de polícia, por cada	7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50 59,30 66,90 21,10 21,10 21,10	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15 64,50 72,80 22,95 22,95 22,95	
	Outras taxas de apreciação: 1-Pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações 2-Pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações 3-Pedido de licença parcial para construção de estrutura 4-Pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas 5-Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções: 5.1-No centro histórico 5.2-Fora do centro histórico 6-Pedido de obras de escavação e contenção periférica 7-Pedido de licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 8-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento, autorização, comunicação prévia ou de apresentação de declaração prévia 9-Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projetos de especialidades 10-Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização 11-Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	7,50 7,50 7,50 7,50 7,50 121,25 7,50 59,30 66,90 21,10 21,10 21,10 21,10	8,15 8,15 8,15 8,15 131,90 8,15 64,50 72,80 22,95 22,95 22,95	

SECÇÃO III EMISSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA, COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU AUTORIZAÇÃO SUBSECÇÃO I

LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO

Nota:As taxas previstas nos artigos 20° e 21° são aplicadas a todas as operações situadas no perímetro da área 1, da planta anexa a esta Tabela

As operações inseridas no interior do perímetro da área 2, serão tributadas em 90% do valor das taxas previstas no presente capítulo.

As operações inseridas no interior do perímetro da área 3, serão tributadas em 80% do valor das taxas previstas no presente capítulo.

Artº 20 Licença de operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização e alterações:

526,00	572,25	d)
526,00	572,25	d)
37,25	40,50	d)
27,40	29,80	d)
37,25	40,50	d)
	526,00 37,25 27,40	526,00 572,25 37,25 40,50 27,40 29,80

Artº 21 Licença de obras de urbanização ou alterações:

2	-				
1-Emissão de alvará de licenç	a ou	comunicação prévia	526,00 57	72,25	d)





		TAXAS	TAXAS	
Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IV
	2-Por cada mês ou fração fixado para a execução das obras, 2% do valor da licença			d)
rt° 22	Licença para a realização de obras de edificação ou alterações:			
	1-Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença	101,65	110,60	d
	2-Acresce ao valor referido no número anterior, em função da superficie, por metro quadrado ou no caso			
	de muros, por metro linear	1,15	1,25	d
	3-Acresce ao valor referido no número 1, para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei			
	n.°12/2004 de 30 de março	1,35	1,45	d
	4-Acresce ao valor obtido pela soma dos números 1 e 2, para os corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o dominio público, por metro quadrado	3,05	3,30	Ċ
	5-Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	63,55	69,15	
	6-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	15,40	16,75	
	Nota: Às edificações agrícolas (vacarias e cobertos de apoio à atividade agrícola), a taxa prevista no presente	15,40	10,73	
	artigo é reduzida em 80 %.			
rt° 23	Prorrogações:			
	1-Para primeira prorrogação de prazo:	50.20	64.50	
	1.1-Para a realização de obras de urbanização 1.2-Para a execução de obras de edificação	59,30 59,30	64,50 64,50	(
	1.2.1-Acresce por cada mês ou fração	15,40	16,75	(
	1.2.1 Acresee por cudu mes ou muşuo	15,40	10,73	
	2-Para a 2ª porrrogação de prazo , fase de acabamentos, n°3 do artigo 53° e n°5 do artigo 58° do RJUE:			
	2.1-Para a realização de obras de urbanização	74,10	80,60	(
	2.2-Para a execução de obras de edificação	74,10	80,60	(
	2.2.1-Acresce por cada mês ou fração	15,40	16,75	(
rt° 24	Licença parcial para construção de estrutura:			
	1-Emissão de alvará de licença parcial	142,05	154,55	
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	15,40	16,75	(
	3-Acresce por cada m2 de construção	1,15	1,25	(
rt° 25	Licença especial para conclusão de obra inacabada:			
	1-Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia, para conclusão de obras inacabadas	82,95	90,25	C
	2-Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	15,40	16,75	(
rt° 26	Licença para a realização de obras de demolição:			
	1-Emissão de alvará de licença:			
	1.1-No centro histórico	184,85	201,10	(
	1.2-Fora do centro histórico 2-Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição, por piso demolido	101,65	110,60	(
	3-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	15,40	16,75	(
		13,10	10,75	
rt° 27	Licença para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos:	101.65	110.60	
	1-Emissão de alvará de licença 2-Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês ou fração	101,65 15,40	110,60	(
		13,40	10,75	
rt° 28	Obras de escavação e contenção periférica:	.		
	1-Obras de escavação e contenção periférica:	59,30	64,50	C
	1.1-Prazo de execução da obra, acresce por cada mês	15,40	16,75	(
rt° 29	Comunicação Prévia			
	1- Receção de comunicação prévia, acrescem as taxas devidas pela natureza da operação e pelo prazo			
	previsto nos artigos anteriores	72,10	78,45	(
rt° 30	Procedimento de Legalização			
	1-Aos processos de legalização são aplicadas as correspondentes taxas de licenciamento ou de			
	comunicação prévia, acrescidas de um desincentivo de 30% no caso de legalização promovida pelo			
	interessado, e de 40% no caso de legalização oficiosa			C

SUBSECÇÃO II AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DIVERSOS

Artº 31 Autorização e alteração de utilização de edifícios e suas frações:



		TAXAS	TAXAS	
rtigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IVA
	1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	72,10	78,45	d)
	2-Acresce ao valor referido no número anterior	10.75	20.40	.1\
	2.1-Para habitação, por unidade de ocupação 2.2-Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade	18,75	20,40	d)
	de ocupação	26,05	28,35	d)
	2.3-Outras unidades de ocupação, por cada 50 m2	40,65	44,20	d)
Art° 32	Autorização e alteração de utilização, para edifícios com licenciamento específico: 1-Emissão de autorização ou de alteração de utilização	154.05	167.60	.1\
	1.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	154,05 40,65	167,60	d) d)
	1.2-Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços	154,05	167,60	d)
	1.2.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	d)
	1.3-Comércio por grosso	154,05	167,60	d)
	1.3.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso 1.4-Comércio a retalho	40,65	44,20	<u>d)</u>
	1.4.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	154,05 40,65	167,60 44,20	d) d)
	1.5-Armazém	154,05	167,60	d)
	1.5.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	d)
	1.6-Estabelecimento de prestação de serviços	154,05	167,60	d)
	1.6.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	40,65	44,20	<u>d)</u>
	1.7-Estabelecimento de restauração e bebidas 1.7.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração, e relativamente a cada piso	154,05 40,65	167,60 44,20	d) d)
	1.8-Estabelecimentos turísticos e hoteleiros	154,05	167,60	d)
	1.8.1-Acresce ao valor por cada 50 m2 ou fração	40,65	44,20	d)
	1.9-Licenças de recinto, para todo o tipo de actividades			
	1.9.1-Emissão de licença de utilização	154,05	167,60	<u>d)</u>
	1.9.2-Licenças de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória(#) 1.9.3-Acresce ao valor, por dia	21,10	22,95	<u>d)</u>
	1.9.5-Actesce ao vaiot, por uta	16,65	18,10	d)
Art° 33	(#)Acresce taxa por ocupação do espaço público, nos termos do n°3.2, do art° 50°, se aplicável Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações	,	· · ·	
Art° 33		26,15	28,45	d)
Art° 33 Art° 34	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:	26,15		d)
	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas	26,15 88,90	96,70	d)
	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções	26,15 88,90 110,00	96,70 119,65	d) d) d)
	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias	26,15 88,90 110,00 118,45	96,70 119,65 128,85	d) d) d) d)
	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções	26,15 88,90 110,00	96,70 119,65	d) d) d)
	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45	96,70 119,65 128,85 128,85	d) d) d) d) d)
Art° 34 Art° 35	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85	d) d) d) d) d) d)
Art° 34 Art° 35	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85	d) d) d) d) d) d)
Art° 34 Art° 35 Art° 36	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 28,45	d) d) d) d) d) d) d)
Art° 34 Art° 35 Art° 36	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via Exploração de inertes: 1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85	d) d) d) d) d) d) d)
Art° 34 Art° 35 Art° 36	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 28,45	d) d) d) d) d) d) d) d)
art° 34 art° 35 art° 36	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via Exploração de inertes: 1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento 2-Taxa pelo ressarcimento de prejuizos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 28,45	d) d) d) d) d) d) d) d)
Art° 34 Art° 35 Art° 36 Art° 37	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via Exploração de inertes: 1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento 2-Taxa pelo ressarcimento de prejuizos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15 1719,15 0,10	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 28,45 1 870,25	d) d) d) d) d) d)
Art° 34 Art° 35 Art° 36 Art° 37	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via Exploração de inertes: 1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento 2-Taxa pelo ressarcimento de prejuizos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15 1719,15 0,10	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 28,45 1 870,25	d) d) d) d) d) d) d) d)
Art° 34 Art° 35 Art° 36 Art° 37	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via Exploração de inertes: 1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento 2-Taxa pelo ressarcimento de prejuizos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração 3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas: 1-Apreciação dos pedidos de execução de infarestruturas elétricas, por unidade 1.1-Até 50 metros lineares	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15 1719,15 0,10	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 28,45 1 870,25	d) d) d) d) d) d) d) d)
Art° 34 Art° 35 Art° 36 Art° 37	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2º via Exploração de inertes: 1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento 2-Taxa pelo ressarcimento de prejuizos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração 3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas: 1-Apreciação dos pedidos de execução de infarestruturas elétricas, por unidade 1.1-Até 50 metros lineares 1.2-Com 50 ou mais metros lineares	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15 1719,15 0,10 1 243,15	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 8,10 28,45 1 870,25 0,10 1 352,40	d)
Art° 34 Art° 35 Art° 36 Art° 37	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2º via Exploração de inertes: 1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento 2-Taxa pelo ressarcimento de prejuizos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração 3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas: 1-Apreciação dos pedidos de execução de infarestruturas elétricas, por unidade 1.1-Até 50 metros lineares 1.2-Com 50 ou mais metros lineares 2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15 1719,15 0,10 1 243,15 36,10 108,20	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 128,45 1870,25 0,10 1352,40 39,25 117,70	d)
Art° 34	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2ª via Exploração de inertes: 1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento 2-Taxa pelo ressarcimento de prejuizos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração 3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas: 1-Apreciação dos pedidos de execução de infarestruturas elétricas, por unidade 1.1-Até 50 metros lineares 1.2-Com 50 ou mais metros lineares 2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade 2.1-Até 50 metros lineares	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15 1719,15 0,10 1 243,15 36,10 108,20 36,10	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 128,85 8,10 28,45 0,10 1 352,40 39,25 117,70	d)
Art° 34 Art° 35 Art° 36 Art° 37	Receção de mera comunicação prévia, abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do D.L n.º 141/2009 de 16 de junho, alterado pelo D.L n.º110/2012 de 21 de maio Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes: 1-Inspeções periódicas 2-Reinspeções 3-Inspeções extraordinárias 4-Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção 5-Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança Números de polícia, atribuição de número de polícia, por cada Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha ou 2º via Exploração de inertes: 1-Atribuição de licença de exploração de estabelecimento 2-Taxa pelo ressarcimento de prejuizos causados ao Município, pela exploração de inertes na respetiva área, por metro cúbico ou fração 3-Transmissão de licença de exploração de estabelecimento Instalação de infraestruturas de suporte de redes de telecomunicações eletrónicas e redes elétricas: 1-Apreciação dos pedidos de execução de infarestruturas elétricas, por unidade 1.1-Até 50 metros lineares 1.2-Com 50 ou mais metros lineares 2-Apreciação dos projetos de instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, por unidade	26,15 88,90 110,00 118,45 118,45 118,45 26,15 1719,15 0,10 1 243,15 36,10 108,20	96,70 119,65 128,85 128,85 128,85 128,45 1870,25 0,10 1352,40 39,25 117,70	d)



		TAXAS	TAXAS	
Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IVA
	CAPÍTULO IV LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO, POSTOS			
	DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E			
	NACIONAL , E AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DAS REDES DE			
	DISTRIBUIÇÃO, OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 125/97, DE 23 DE MAIO, QUANDO ASSOCIADAS A			
	RESERVATÓRIOS DE GPL COM CAPACIDADE GLOBAL INFERIOR A 50 M3			
Art° 39	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração, cujo licenciamento é competência do Município:			
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	334,60	364,00	d)
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	102,70	111,75	d)
	3-Apresentação dos projetos de engenharia das especialidades	26,15	28,45	d)
Art° 40	Pela realização de vistorias, cujo licenciamento é competência do Município:			
	1-Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas			
	impostas nas decisões proferidas sobre reclamações periódicas ou para verificação das condições			
	impostas 1.1-Sujeitos a licenciamento não simplificado	50.20	64.50	٦١.
	1.2-Sujeitos a licenciamento liao simplificado:	59,30	64,50	d)
	1.2.1-Classe A1	217,40	236,50	d)
	1.2.2-Classe A2	217,40	236,50	d)
	1.2.3-Classe A3	217,40	236,50	d)
rt° 41	Averbamentos	50,75	55,20	d)
		,	,,	
rt° 42	Emissão de autorização de utilização, titula o funcionamento e a exploração das instalações			
	1-Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	21,10	22,95	<u>d)</u>
	2-Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	21,10	22,95	d)
Art° 43	Redes e ramais de distribuição, sujeitos ao regime estabelecido no D.L n.º125/97 de 23 de maio, alterado pelo D.L n.º 389/2007 de 30 de novembro, em conformidade com o D.L n.º 267/2002 de 26 de novembro alterado pelo D.L n.º 195/2008 de 6 de outubro			
	1-Autorização de execução	26,15	28,45	d)
	2-Autorização de entrada em funcionamento	26,15	28,45	d)
	CAPÍTULO V	-, -	-, -	/
	SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL			
Art° 44				
	n.º73/2015 de 11 de maio 1-Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, de tipo 3			
		77,00	83,75	d)
	2-Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial, de tipo 3	11,70	12,75	<u>d)</u>
	 3-Pronúncia sobre o pedido de conversão em ZER 4-Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental, para estabelecimentos 	59,30	64,50	d)
	industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção, e controlo integrados da poluição	59,30	64,50	d)
	5-Vistorias em que a entidade coordenadora seja o Município	105,35	114,60	d)
	6-Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	59,30	64,50	d)
	7-Atendimento mediado em processo SIR	26,15	28,45	d)
	CAPÍTULO VI VISTORIAS			
Art° 45				
11 t 43	Vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização 1-A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos será taxada da seguinte forma:			
	1.1-Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de autorização de utilização	154,05	167,60	d)
	THE THEORY IN THE REPORT OF THE PROPERTY OF TH	134,03	107,00	u)
	1.1.1-Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação	·		





		TAXAS	TAXAS	
Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IVA
	1.1.1.1-Habitação unifamiliar	36,35	39,55	d)
	1.1.1.2-Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	36,35	39,55	d)
	1.1.1.3-Anexos e garagens	36,35	39,55	d)
	1.1.1.2-Edifício destinado a comércio e/ou serviços, por cada 50 m2	39,65	43,15	d)
	1.1.1.3-Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	39,65	43,15	d)
	1.1.1.4-Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m2	120,75	131,35	d)
	1.1.1.5-Estabelecimentos regulados pelo D.L nº 10/2015 de 16 de janeiro, por cada 50m2	39,65	43,15	d)
	1.1.1.6-Empreendimento turístico, por cada 50 m2	171,70	186,80	d)
	1.1.1.7-Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística, D.L. n.º 309/2002 de 16 de			
	dezembro	154,05	167,60	d)
	1.1.1.8-Turismo no espaço rural	154,05	167,60	d)
	1.1.1.9-Pela realização de auditorias de classificação em empreendimentos turísticos, ao abrigo do D.L.			
	n°186/2015 de 3 de setembro	154,05	167,60	d)
Artº 46	Outras vistorias			
	1-No que concerne a outras vistorias a efetuar, serão aplicadas as seguintes taxas:			
	1.1-Para constituição de propriedade horizontal	105,35	114,60	d)
	1.2-Para alteração de utilização de edifícios ou suas frações	105,35	114,60	d)
	1.3-Para demolição de edifícios ou de outras construções	105,35	114,60	d)
	1.4-Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	150,40	163,60	d)
	1.5-Para vistorias nos termos do Artº 89º do RJUE	150,40	163,60	d)
	1.6- Para vistorias nos termos do Artigo 8º, do Regime Juridico da Exploração dos Estabelecimentos de			
	Alojamento Local	132,55	144,20	d)
	1.7-Pela realização de outras vistorias	105,35	114,60	d)

CAPITULO VII TAXAS DE URBANIZAÇÃO

(Taxas prevista em Regulamento próprio)

CAPÍTULO VIII

CONTROLO DE RUÍDOS

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS.

Art ^o 47	Emissão de licença especial de ruído		
	1-Pela apreciação do pedido de licença	13,65	d)
	2-Pela emissão de licença, por dia		
	2.1- Dias úteis e por dia:		
	2.1.1-Entre as 08.00 e as 20.00	22,75	d)
	2.1.2-Das 20.00 às 24.00	31.85	d)
	2.1.3-Das 20.00 às 02.00	40,95	d)
	2.1.4-Das 02.00 às 08.00	45,50	d)
	2.2-Sábados, domingos e feriados, por dia		
	2.2.1-Das 08.00 às 20.00	31,85	d)
	2.2.2-Das 20.00 às 24.00	40,95	d)
	2.2.3-Das 00.00 às 08.00	50.05	d)

CAPÍTULO IX OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA SECÇÃO I

Artº 48	Receção de mera comunicação prévia - ocupação de espaço público, de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art ^o 10 ^o do D.L n ^o 48/2011 de 1 de abril	11,70	12,75	d)
Art° 49	Pela apreciação de pedidos de autorização e licenciamento para ocupação do espaço público	26,15	28,45	d)
Art° 50	Ocupação de espaço público, acresce à apresentação de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento 1-Regime-Regra de ocupação do espaço público			
	1.1-Por m/m2/m3 e mês ou fração	37,60	40,90	d)

2-Ocupação do espaço público com mobiliário urbano

- 2.1-Ocupação do espaço público com instalação de:
- 2.1.1-Toldos, por m2 ou fração e por mês ou fração





		TAXAS	TAXAS	
Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IVA
	2.1.1.1-Até um metro de avanço	1,25	1,35	d)
	2.1.1.2-Mais de um metro de avanço	1,25	1,35	d)
	2.1.2-Esplanadas abertas/simples, por m2 ou fração 2.1.2.1-No centro histório			
	2.1.2.1-No centro historio 2.1.2.1.1-Por ano	19,50	21,20	d)
	2.1.2.1.2-Por período de 4 meses	8,70	9,45	d)
	2.1.2.2-Fora do centro histórico	0,70	2,13	<u>u)</u>
	2.1.2.2.1-Por ano	19,50	21,20	d)
	2.1.2.2.Por período de 4 meses	8,70	9,45	d)
	2.1.3-Esplanadas abertas com estrado, por m2 ou fração			
	2.1.3.1-No centro histórico			
	2.1.3.1.1-Em pisos sem inclinação			
	2.1.3.1.1.1-Por ano	29,40	32,00	d)
	2.1.3.1.2-Em pisos com inclinação			
	2.1.3.1.2.1-Por ano	19,50	21,20	d)
	2.1.3.2-Fora do centro histórico			
	2.1.3.2.1-Em pisos sem inclinação			
	2.1.3.2.1.1-Por ano	37,40	40,70	d)
	2.1.3.2.2-Em pisos com inclinação			
	2.1.3.2.2.1-Por ano	26,00	28,30	d)
	2.1.4-Esplanadas cobertas ou fechadas, por m2 ou fração			
	2.1.4.1-No centro histórico			
	2.1.4.1.1-Por ano	36,60	39,80	d)
	2.1.4.2-Fora do centro histórico			
	2.1.4.2.1-Por ano	36,60	39,80	<u>d)</u>
	2.1.5-Vitrinas e Expositores, por m2 ou fração e por ano ou fração 2.1.6-Arcas e Máquinas de gelados, Brinquedos mecânicos, Equipamentos similares e Aquecedores,	37,60	40,90	d)
	por m2 ou fração e por ano ou fração	37,60	40,90	d)
	2.1.7-Contentores para resíduos, por m2 ou fração e por mês	37,60	40,90	d)
	2.1.8-Grelhadores, por m2 ou fração e por mês	37,60	40,90	d)
	2.1.9-Mobiliário urbano não especificado, por m2 ou fração e por mês	37,60	40,90	d)
	3-Outros regimes especiais de ocupação do espaço público:			
	3.1-Quiosques, por m2 e por mês	10,50	11,40	d)
	3.2-Circos e outros Recintos Itinerantes, Improvisados, por m2 ou fração e por mês	7,10	7,70	d)
	3.3-OEP para realização de atividades e eventos, por m2 ou fração e por mês.			
	3.3.1-OEP para atividades de caráter comercial	6,75	7,35	d)
	3.3.2-Para realização de atividades culturais, desportivas e outras de caráter não comercial	0,20	0,20	<u>d)</u>
	3.4-Colocação de artigos para venda no exterior de estabelecimento, por m2 ou fração e por mês 3.5-Dispositivos ou suportes publicitários:	4,70	5,10	d)
	3.5.1-Licenciamento, por m2 e por mês	3,10	3,35	d)
	3.5.2-Renovações, por m2 e por mês	3,10	3,33	u)
	3.5.2.1-Para OEP, área inferior ou igual a 2m2	3,45	3,75	d)
	3.5.2.2-Para OEP, área superior a 2m2	9,60	10,45	d)
	3.6-OEP para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 e por dia	0,20	0,20	d)
Art ^o 51				
	1-Tubos, condutas, cabos e semelhantes, por m ou m2, e por ano ou fração	9,90	10,75	d)
	2-Ocupação para depósitos subterrâneos, caixas de visita e semelhantes, por m2 ou m3 por mês ou fração	3,45	3,75	d)
Art° 52	Áreas de acesso reservada a garagens, estações de serviço, parque de estacionamento e			
	semelhantes, em prédios ou instalações afetas ao exercício de comércio, indústria e outras atividades			
	económicas e serviços			
	1-Por metro linear ou fração e por ano, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada			
	pelos seguintes arruamentos:	100,95	109,80	d)
	1.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira			

- 1.2-Av.João Paulo II e Av. Padre Júlio Fragata
- 1.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior
- 1.4-Largo de Monte d` Arcos e Rua Bento Miguel
- 1.5-Largo de Infias e Av. António Macedo
- 1.6-Rua do Caires





		TAXAS	TAXAS	
Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IVA
	1.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus			
	1.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça			
	1.9-Rua Cidade do Porto			
	1.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro			
	1.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa			
	1.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
rt° 53	Ocupação do domínio público municipal, com o estacionamento privativo de veículos automóveis			
	1-Escalão nº1-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos	151.05	100 50	1\
	seguintes arruamentos:	174,35	189,70	<u>d)</u>
	1.1-Rua do Raio e Largo da Senhora-a-Branca			
	1.2-Rua de Santa Margarida e Rua de Camões			
	1.3-Rua das Oliveiras, Praceta Faculdade de Filosofia e Rua de Santa Teresa			
	1.4-Rua Dr. Domingos Soares			
	1.5-Rua Gabriel Pereira de Castro e Travessa do Carmo			
	1.6-Praça do Comércio e Rua Alferes Ferreira			
	1.7-Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Biscaínhos			
	1.8-Campo das Hortas e Rua do Matadouro			
	1.9-Largo Paulo Orósio e Rua do Alcaide			
	1.10-Largo de Santiago e Rua das Velinhas			
	1.11-Rua do Hospital			
	1.12-e toda a Av. da Liberdade			
	2-Escalão nº2-por lugar e por mês, quando situados em arruamentos da zona interior à delimitada pelos			
		04.50	01.05	.1\
	seguintes arruamentos:	84,50	91,95	<u>d)</u>
	2.1-Rua dos Barbosas, Rua de Baixo e Rua Bernardo Sequeira			
	2.2-Av.João Paulo II e Av.Padre Júlio Fragata			
	2.3-Rua dos Congregados e Rua António Bento Martins Júnior			
	2.4-Largo de Monte d'Arcos e Rua Bento Miguel			
	2.5-Largo de Infias e Av. António Macedo			
	2.6-Rua do Caires			
	2.7-Rua Lopes Gonçalves, Rua Moura Coutinho e Largo Madre de Deus			
	2.8-Rua Padre Cruz e Rua Frei José Vilaça			
	2.9-Rua Cidade do Porto			
	2.10-Ponte Pedrinha e Estrada Couteiro			
	2.11-Praceta Parque de Exposições e Largo de Santa Justa			
	2.11-11aceta l'arque de Exposições e Largo de Santa Justa 2.12-Rua Conselheiro Lobato e Av. da Liberdade			
	3-Escalão nº3-por lugar e por mês,quando situados em arruamentos não incluídos nos números 1 e 2	50,70	55,15	d)
rt° 54	Ocupação com aparelhos de ar condicionado, em zonas permitidas			
	1-Por m2 e por ano ou fração	67,45	73,40	<u>d</u>)
-40 <i>E E</i>				
rt° 55	Outras ocupações do domínio público			
	1-Taxas agravadas em função da especial onerosidade ou gravidade da ocupação, bem como do impacto			
	negativo na normal utilização do domínio público municipal			
	1.1-Por m2 ou fração e por mês ou fração	112,95	122,90	d)
	SECÇÃO II			
	OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS			
rtº 56	Ocupação de espaço publico, para execução de operações urbanísticas			
	1-Por cada pedido de ocupação	7,50	8,15	d)
	2-Ocupação com tapumes, resguardos e outros por cada periodo de 30 dias, fração e por m2 (#)	2,45	2,65	d)
	3-Andaimes, por cada período de 30 dias ou fração e por metro linear:(#)		2,03	u)
	3.1-por andar ou pavimento, a que correspondam na parte não defenida por tapume	2,45	2,65	d)
	3.2-por andar ou pavimento, a que correspondam quando não for exegível a instalação de tapume	2,45	2,65	d)
	(#) Inclui guardas, contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho,			
	materiais, betoneiras, veículos para bombagem de betão, gruas, guindastes e semelhantes			
	4-Execução de trabalhos no espaço público, por pedido, acresce:			
	4.1-Por cada período de 30 dias	15,40	16,75	d)
	-		· ·	



		TAXAS	TAXAS	
Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IVA
	4.2-Valas, por metro linear	2,45	2,65	d)
	4.3-Caixas de visita, por metro quadrado	5,50	6,00	d)

SECÇÃO III TRÂNSITO E OUTRAS UTILIZAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS

Artº 57 A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 106º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro, em 0,25%

Art° 58 Estacionamento com parcómetros coletivos:

1-De segunda a sexta-feira entre as 09.00 e as 19.00 horas e aos sábados entre as 09.00 às 13.00 horas, exceto em dias de feriados, custo por hora*	0,80	0,85	a)
2-Em zonas autorizadas:			
2.1-Moradores, por mês	9,30	10,10	a)
2.2-Comerciantes, profissionais liberais e outros, por mês	19,95	21,70	a)

Art° 59 Acesso à área pedonal:

ricesso u ureu peudiur.			
1-Emissão de autorização de acesso	14,00	15,25	d)
2-Renovação anual de autorização	7,05	7,65	d)

Artº 60 Remoção, Recolha e Desbloqueamento de veículos estacionados abusivamente

1–Em todos os casos previstos no Código da Estrada para estacionamento abusivo as taxas devidas pela Remoção, Recolha e Estacionamento, serão as estabelecidas na Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria 1334-F/2010 de 31 dezembro, à exceção dos previstos no nº2

2-Remoção, Recolha e Estacionamento de veículos abandonados

2.1-Remoção por reboque:

2.1.1-Automóveis ligeiros	121,75	132,45	d)
2.1.2-Automóveis pesados	177,60	193,20	d)
2.2 - Recolha:			
2.2.1-De veículos ligeiros, por dia	8,05	8,75	a)
2.2.2-De veículos pesados, por dia	15,95	17,35	a)

SECÇÃO IV POLÍCIA MUNICIPAL

Artº 61 Serviços prestados pela Polícia Municipal em atividades desportivas, culturais, recreativas ou a particulares

1-Atividades desportivas, culturais ou recreativas, por hora e por agente:

1.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	6,05	6,60	d)
1.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	8,85	9,65	d)
1.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	8,85	9,65	d)
2-Particulares, por hora e por agente:			
2.1-Dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas	12,35	13,45	d)
2.2-Dias úteis, das 20:00 às 08:00 horas	21,65	23,55	d)
2.3-Sábados, domingos e feriados, das 00:00 às 24:00 horas	24,85	27.05	d)

CAPÍTULO X CEMITÉRIOS

Artº 62 Inumação:

	1-Em sepultura térrea	187,75	204,25	d)
	2-Em sepultura térrea, 2ª fundura	202,25	220,05	d)
	3-Em sepultura térrea, secção geral	95,35	103,75	d)
	4-Em jazigo ou célula subterrânea	164,35	178,80	d)
	5-Em gavetões municipais	165,35	179,90	d)
Art ^o 63	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	86,65	94,25	d)
Art ^o 64	Ocupação de osssários municipais, por cada ossada	108,95	118,55	d)

Artº 65 Concessão de Terrenos/Gavetões:



		TAXAS	TAXAS	
rtigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IV
	1-Para sepultura térrea perpétua	1 278,75	1 391,15	d)
	2-Para sepultura subterrânea, por célula disponivel	645,30	702,00	d
	3-Para jazigos, por célula	645,30	702,00	d
	4-Para gavetão municipal, por 50 anos	1 232,10	1 340,40	d
Artº 66	Ocupação de sepultura reservada, para além do período legal de inumação: 1-Sepulturas de 1 m:			
	1.1-Por 1 ano	12,15	13,20	d
	1.2-Por 3 anos	36,60	39,80	d
	2-Sepulturas de 2 m:			
	2.1-Por 1 ano	24,90	27,10	Ċ
	2.2-Por 3 anos	65,15	70,90	Ċ
	3-Sepulturas em célula subterrânea, por célula disponível:			
	3.1-Por 1 ano	17,35	18,90	d
	3.2-Por 3 anos	52,30	56,90	d
rt° 67	Remoções			
0/	1-Remoção do caixão dentro do jazigo	32,90	35,80	d
40 <i>C</i> Ω				
ri 08	Outros serviços, não especialmente previstos, por hora: 1-Em horário de expediente	26,05	28,35	Ċ
	2-Fora do horário de expediente	45,05	49,00	Ċ
	3-Serviço de domingos ou feriados	135,00	146,85	(
	1.1-Para jazigos 1.2-Para sepulturas perpétuas 2 -2 ^a via de titulo de concessão	28,45 27,20 9,20	30,95 29,60 10,00	c
rt° 70	Licenças 1-Obras em jazigos e sepulturas perpétuas, ou prorrogação para execução das mesmas, quando			
	requeridas ou determinadas pelo Município:			
	1.1-Por cada período de 30 dias	15,40	16,75	d
	1.2-Utilização de luz e/ou água do município, por dia ou fração	11,95	13,00	d
	2-Licença de colocação de revestimento e adornos, em sepulturas:	27.20	20.60	
	2.1-Licenças para sepulturas temporárias, 3 anos	27,20	29,60	(
	2.2-Idem para substituição de sepulturas		14,45	
	2.2-Idem para substituição de sepulturas CAPÍTULO XI MEDICA POS E FEIDAS	13,30	14,45	
	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS		14,45	
rt° 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras:		14,45	
rt° 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês	13,30		C
t° 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras:		14,45 11,35 10,50	
rt° 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos	13,30	11,35	C
rt° 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos 1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado)	13,30 10,45 9,65	11,35 10,50	C
t° 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos 1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado) 2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês	13,30 10,45 9,65	11,35 10,50	(
t° 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos 1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado) 2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês 3- Bancas, por m2 ou fração e por mês 3.1-Banca (terrado e peixaria) 3.2-Banca (setores O, P, M, N)	13,30 10,45 9,65 10,45	11,35 10,50 11,35	(
t⁰ 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos 1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado) 2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês 3- Bancas, por m2 ou fração e por mês 3.1-Banca (terrado e peixaria) 3.2-Banca (setores O, P, M, N) 3.3-Banca (com exposição vertical)	13,30 10,45 9,65 10,45 12,90	11,35 10,50 11,35 14,05	0
rt° 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos 1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado) 2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês 3- Bancas, por m2 ou fração e por mês 3.1-Banca (terrado e peixaria) 3.2-Banca (setores O, P, M, N) 3.3-Banca (com exposição vertical) 4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por mês	13,30 10,45 9,65 10,45 12,90 13,70	11,35 10,50 11,35 14,05 14,90	
t° 7 1	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos 1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado) 2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês 3- Bancas, por m2 ou fração e por mês 3.1-Banca (terrado e peixaria) 3.2-Banca (setores O, P, M, N) 3.3-Banca (com exposição vertical) 4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por dia	13,30 10,45 9,65 10,45 12,90 13,70 14,50 4,85 2,70	11,35 10,50 11,35 14,05 14,90 15,75 5,30 2,95	
rt° 71	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos 1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado) 2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês 3- Bancas, por m2 ou fração e por mês 3.1-Banca (terrado e peixaria) 3.2-Banca (setores O, P, M, N) 3.3-Banca (com exposição vertical) 4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por mês	13,30 10,45 9,65 10,45 12,90 13,70 14,50 4,85	11,35 10,50 11,35 14,05 14,90 15,75 5,30	
	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos 1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado) 2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês 3- Bancas, por m2 ou fração e por mês 3.1-Banca (terrado e peixaria) 3.2-Banca (setores O, P, M, N) 3.3-Banca (com exposição vertical) 4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por dia	13,30 10,45 9,65 10,45 12,90 13,70 14,50 4,85 2,70	11,35 10,50 11,35 14,05 14,90 15,75 5,30 2,95	
rt° 71 rt° 72	CAPÍTULO XI MERCADOS E FEIRAS Mercados e Feiras: 1-Lojas interiores, por m2 ou fração e por mês 1.1 -Talhos 1.2- Alimentar e outros (piso 1 e terrado) 2- Lojas exteriores, por m2 ou fração e por mês 3- Bancas, por m2 ou fração e por mês 3.1-Banca (terrado e peixaria) 3.2-Banca (setores O, P, M, N) 3.3-Banca (com exposição vertical) 4-Ocupação de instalações de apoio, por m2 ou fração e por mês 5-Terrado, incluindo animais vivos, por m2 ou fração e por dia 6-Terrado, Feira dos Passarinhos, por m2 ou fração e por dia	13,30 10,45 9,65 10,45 12,90 13,70 14,50 4,85 2,70	11,35 10,50 11,35 14,05 14,90 15,75 5,30 2,95	



		TAXAS	TAXAS	
rtigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IV
	2.1-Venda Ambulante e Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por			
	m2 ou fração, e por mês ou fração	7,10	7,70	d
	2.2-Outras ocupações do espaço público, para exercício de comércio por ocasião de festejos ou eventos,			
	por m2 e por mês	6,75	7,35	C
	2.3-Ocupação do espaço público, para realização de Feiras e Mercados urbanos, por m2 ou fração e por			
	dia	0,20	0,20	
	3-Emissão de cartão de vendedor ou colaborador	3,30	3,60	
	4-Averbamento de titular ou permuta de espaço de venda	50,75	55,20	
	5-Vistoria sanitária a veiculos para transporte de produtos alimentares	44,05	47,90	
	6-Instalação de mercado local de produtores, por entidade privada	26,15	28,45	
	CAPÍTULO XII			
	CONTROLO METROLÓGICO			
	(Aplicam-se asTaxas previstas na legislação vigente)			
	CAPÍTULO XIII			
	PUBLICIDADE			
° 73	Apresentação de pedido de licenciamento de publicidade	26,15	28,45	
° 74	Publicidade, acresce ocupação de espaço público nos termos do previsto no artº 50°			
	1-Placas, chapas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fração:			
	1.1-Por ano	106,55	115,90	
	1.2-Por mês	8,95	9,75	
	2-Bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas, por m2 ou fração:			
	2.1-Por ano	106,55	115,90	
	2.2-Por mês	8,95	9,75	
	3-Películas aderentes, quando não abrangidas pelo Licenciamento Zero, por m2 ou por fração:			
	3.1-Por ano	106,55	115,90	
	3.2-Por mês	8,95	9,75	
	4-Anúncios luminosos e iluminados, por m2 ou fração:	,		
	4.1-Por ano	163,35	177,70	
	4.2-Por mês	13,60	14,80	
	5-Anúncios electrónicos e semelhantes, por m2 ou fração:		·	
	5.1-Por ano	170,50	185,50	
	5.2-Por mês	14,20	15,45	
	6-Mupis e semelhantes, por m2 ou fração:		·	
	6.1-Por ano	106,55	115,90	
	6.2-Por mês	8,95	9,75	
	7-Outdoors ou painéis publicitários, por m2 ou fração:		- ,	
	7.1-Por ano	106,55	115,90	
	7.2-Por mês	8,95	9,75	
	8-Totem, mastro ou poste, por m2 ou fração:		- ,,,,	
	8.1-Por ano	106,55	115,90	
	8.2-Por mês	8,95	9,75	
	9-Suportes publicitários direcionais, por m2 ou fração:	0,70	,,,,	
	9.1-Por ano	106,55	115,90	
	9.2-Por mês	8,95	9,75	
	10-Faixas, pendões ou semelhantes, por m2 ou fração:	0,75	,,,,	
	10.1-Por ano	106,55	115,90	
	10.2-Por mês	8,95	9,75	
	11-Publicidade em suportes publicitários não especificados, por m2 ou fração:	0,75	7,75	
	11.1-Por ano	163,35	177,70	
	11.2-Por mês	13,60	14,80	
	12Lonas instaladas em andaimes de obra, por m2 ou fração e por mês ou fração	7,05	7,65	
	13Lonas instaladas em empenas ou fachadas, por m2 ou fração e por mês:	7,05	1,03	
	13.1-Iluminadas	12.60	14.00	
	13.1-Huminadas 13.2-Não iluminadas	13,60	14,80	
		8,95	9,75	
	14-Publicidade móvel:			
	14.1-Em transportes públicos:	0.07	0.55	
	14.1.1-Transportes colectivos, por anúncio e por mês ou fração	8,95	9,75	
	14.1.2-Táxis por anúncio, por veiculo e por mês ou fração	8,95	9,75	
	14.2-Em veículos privados, por m2 ou fração e por mês ou fração	8,95	9,75	





		TAXAS	TAXAS	
Artigo	Descrição/Designação da Prestação Tributável	2022	2023	IVA
	14.3-Em veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por m2 ou			
	fração e por mês ou fração	8,95	9,75	d)
	15-Campanhas publicitárias de rua:			
	15.1-Distribuição de panfletos, por dia	11,80	12,85	d)
	15.2-Distribuição de produtos, por dia	11,80	12,85	d)
	15.3-Outras ações publicitárias de natureza publicitária, por dia e por m2	11,80	12,85	d)
	16-Publicidade sonora, por dia	11,80	12,85	d)
Art° 75	Renovação de publicidade:			
	1-Publicidade com área menor ou igual a 10m2, por ano, m2 ou fração	35,15	38,25	d)
	2-Publicidade com área maior que 10m2 e menor que 50m2, por ano, m2 ou fração	41,55	45,20	d)
	3-Publicidade com área igual ou superior a 50m2, por ano, m2 ou fração	57,65	62,70	d)
Art°76	Taxa Municipal Turística:			
	1-Taxa Municipal Turística, por noite, até um máximo de 4 noites, por pessoa	1.50	1.50	d)
	1-1 and within that Turistica, por notic, are uni manimo de 4 notics, por pessoa	1,50	1,50	u)
Artº77	Centro Coordenador de Transportes de Braga	1,30	1,50	<u>u)</u>
Art°77		101,00	1,50	c)
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga		,	
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração	101,00	109,90	c)
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração	101,00 5,05	109,90 5,50	c) c)
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração	101,00 5,05 3,15	109,90 5,50 3,45	c) c) c)
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	101,00 5,05 3,15 1,00	109,90 5,50 3,45 1,10	c) c) c)
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada	101,00 5,05 3,15 1,00	109,90 5,50 3,45 1,10	c) c) c)
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 6-Taxa de Estacionamento	101,00 5,05 3,15 1,00 3,05	109,90 5,50 3,45 1,10 3,30	c) c) c) c)
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 6-Taxa de Estacionamento 6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração	101,00 5,05 3,15 1,00 3,05	109,90 5,50 3,45 1,10 3,30	c) c) c) c) c) c)
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 6-Taxa de Estacionamento 6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração 6.2-Por cada dia, isento na primeira hora	101,00 5,05 3,15 1,00 3,05 0,40 7,15	109,90 5,50 3,45 1,10 3,30 0,45 7,80	c) c) c) c) c) c) a)
Art°77	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 6-Taxa de Estacionamento 6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração 6.2-Por cada dia, isento na primeira hora 6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração	101,00 5,05 3,15 1,00 3,05 0,40 7,15 0,40	109,90 5,50 3,45 1,10 3,30 0,45 7,80 0,45	c) c) c) c) c) c) a) a)
Art°77 Art°78	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 6-Taxa de Estacionamento 6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração 6.2-Por cada dia, isento na primeira hora 6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração 6.4-Por cada noite completa	101,00 5,05 3,15 1,00 3,05 0,40 7,15 0,40 2,50	109,90 5,50 3,45 1,10 3,30 0,45 7,80 0,45 2,70	c) c) c) c) c) a) a) a)
	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 4-Toques(alinea b, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 5-Toques(alinea c, do artigo 34º do regulamento do CCTB), cada entrada 6-Taxa de Estacionamento 6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração 6.2-Por cada dia, isento na primeira hora 6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração 6.4-Por cada noite completa 6.5-Avença mensal, por cada mês ou fração	101,00 5,05 3,15 1,00 3,05 0,40 7,15 0,40 2,50	109,90 5,50 3,45 1,10 3,30 0,45 7,80 0,45 2,70	c) c) c) c) c) a) a) a)
	Centro Coordenador de Transportes de Braga 1-Taxa pela ocupação de cais de embarque, por cais e por mês ou fração 2-Taxa devida pela ocupação de bilheteiras, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 3-Taxa por espaços de armazenagem, por cada m2 ou fração e por mês ou fração 4-Toques(alinea b, do artigo 34° do regulamento do CCTB), cada entrada 5-Toques(alinea c, do artigo 34° do regulamento do CCTB), cada entrada 6-Taxa de Estacionamento 6.1-Diurno, entre as 06.00 e as 24.00, por cada hora ou fração 6.2-Por cada dia, isento na primeira hora 6.3-Noturno, entre as 00.00 e as 06.00, por cada hora ou fração 6.4-Por cada noite completa 6.5-Avença mensal, por cada mês ou fração Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	101,00 5,05 3,15 1,00 3,05 0,40 7,15 0,40 2,50	109,90 5,50 3,45 1,10 3,30 0,45 7,80 0,45 2,70 165,35	c) c) c) c) c) a) a) a) a)

NOTA: Nos termos do previsto no Artigo H-1/8º do CRMB, poderá haver lugar a taxa de urgência

<u>Tabela de Taxas Municipais - Versão 3, atualizada em 11/04/2023</u>